



DECRETO Nº 011/2020

SOLONÓPOLE, 25 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO Nº 007, 008 e 009, DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.523 de 21 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar, durante o período de emergência em saúde, a interrupção de atividades voltadas ao atendimento de demandas essenciais da população cearense;

CONSIDERANDO ser importante esclarecer a extensão de algumas vedações ao funcionamento do comércio e da indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.521 de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal 007, de 17 de março de 2020, o Decreto 008 de 20 de março de 2020 e o Decreto 009 de 22 de março de 2020, o Município de Solonópole/CE dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública e de outras providencias, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no qual foi Decretado situação de Emergência em saúde pública no Município de Solonópole, exigindo-se assim, o esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde e demais Serviços Públicos Essenciais;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, objetivando resguardar o atendimento de necessidades básicas ou essenciais da população, foram previstas, nos citados Decreto, exceções à suspensão do funcionamento de certos estabelecimento e atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações pontuais em tal disciplina normativa, para, dentre outros aspectos, acrescentar outras atividades ao mencionado rol de exceções, uma vez consideradas tão relevantes quanto as ali previstas para suprir demandas essenciais da população nesse período emergencial,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período previsto no art. 7º, “caput”, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas medidas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus, fica autorizado a ficar em funcionamento:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

III - indústria e comércio que integrem a cadeia alimentar;

IV - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os respectivos serviços de manutenção;

V - indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada;

VI - empresas das áreas de logística;

VII - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas.

Art. 2º No período de emergência municipal em saúde, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Parágrafo único. O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º O art. 7º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação: “Art. 7º ... § 13. A proibição ao funcionamento da indústria de que trata o inciso VIII, do art. 7º, deste Decreto, não abrange o carregamento da produção já existente em estoque, para fins de operação interna ou interestadual.”



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 5° Em casos de dúvida quanto à extensão das vedações previstas no Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo poderá esclarecer se determinada atividade do comércio ou da indústria enquadra-se no rol de exceções do referido Decreto, cabendo à Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento proceder à devida comunicação.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 25 de março de 2020.



José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole